

DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento aos recursos de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº19.838. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Mantida a decisão dos julgadores de Primeira Instância, que declarou Procedente em Parte o lançamento. Procedência Parcial confirmada. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 22/06/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº78.945. - Processo nºE-04/034/004541/2016. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: NOVA COQUEIRO DE ALIMENTOS LTDA. - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento aos recursos de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº19.843. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Mantida a decisão dos julgadores de Primeira Instância, que declarou Procedente em Parte o lançamento. Procedência Parcial confirmada. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 29/06/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº76.209. - Processo nºE-04/211/001824/2018. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: M-I SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA. - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento aos recursos de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº19.848. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Mantida a decisão dos julgadores de Primeira Instância, que declarou Procedente em Parte o lançamento. Procedência Parcial confirmada. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº77.665. - Processo nºE-04/079/005129/2017. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: DROGARIAS PACHECO S/A. - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 19.850. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Mantida a decisão dos julgadores de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 05/07/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº78.759. - Processo nºE-04/039/425/2016. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: PERFUMARIA MÂRCIA LTDA. - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Mudando a natureza do voto formal para vício material. - Acórdão nº19.852. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Mantida a decisão dos julgadores de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. Cabe registrar que o vício que ensejou a nulidade de parcela da exigência fiscal é de caráter material, e não formal, conforme afirmado na decisão recorrida. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 06/07/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 77.323. - Processo nºE-04/016/100142/2019. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: NOVA TENCÓ MÁQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI. - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento aos recursos de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.863. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Mantida a decisão dos julgadores de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2415661

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA**

RETIFICAÇÕES  
D.O. DE 10/08/2022  
PÁGINA 15 - 2ª COLUNA

Onde se lê: Recurso nº 79.287/RO - Processo nº E-04/211/002766/2021 - Interessada: MARDISA VEÍCULOS S/A - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: José Bessa Nogueira - Patrono da Recorrente: Dr. Fernando Gomes de Souza e Silva.

Leia-se: Recurso nº 79.287/RO - Processo nº E-04/211/002766/2021 - Interessada: MARDISA VEÍCULOS S/A - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Penha.

Onde se lê: Recurso nº 79.292/RO - Processo nº E-04/211/002768/2021 - Interessada: MARDISA VEÍCULOS S/A - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: José Bessa Nogueira - Patrono da Recorrente: Dr. Fernando Gomes de Souza e Silva.

Leia-se: Recurso: nº 79.292/RO - Processo nº E-04/211/002768/2021 - Interessada: MARDISA VEÍCULOS S/A - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Penha.

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020

Id: 2415524

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE**

**ATO DO DIRETOR  
DE 08/08/2022**

**CONCEDE** pensão por morte à MARILIA CONTRUCCI ATTHIE, no valor de R\$ 2.696,99, correspondente à cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 01/11/2018, conforme Processo nº PD-04/138.213/2018 e Processo nº SEI-040161/005871/2021.

Id: 2415529

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE**

**ATOS DO DIRETOR  
DE 10/08/2022**

**CONCEDE** pensão por morte a HELOISA HELENA NUNES VASCONCELOS, no valor de R\$ 10.622,06, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, com

binado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com efeitos a contar de 15/07/2022, conforme Processo nº SEI-140001/030399/2022.

**CONCEDE** pensão por morte a MARIA ENY DA SILVA, no valor de R\$ 2.599,45, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com efeitos a contar de 10/01/2022, conforme Processo nº SEI-140001/003345/2022.

**CONCEDE** pensão por morte a MARLI DO ESPIRITO SANTO BARBOSA, no valor de R\$ 6.501,69, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com efeitos a contar de 03/09/2021, conforme Processo nº SEI-140001/011494/2022.

**CONCEDE** pensão por morte a APARECIDA FIGUEIREDO PINTO DA SILVA, no valor de R\$ 10.473,46, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com efeitos a contar de 06/07/2022, conforme Processo nº SEI-140001/028422/2022.

**CONCEDE** pensão por morte a MARIA FARIAS DE SOUSA, no valor de R\$ 44.608,12, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com efeitos a contar de 22/07/2022, conforme Processo nº SEI-140001/032900/2022.

**CONCEDE** pensão por morte a GLORIA LUCIA PIMENTA DE ALMEIDA, no valor de R\$ 745,11, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com efeitos a contar de 03/06/2022, conforme Processo nº SEI-140001/023845/2022.

**CONCEDE** pensão por morte a TERESA MARIA VIANA PEDROSA, no valor de R\$ 4.478,96, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o parágrafo único do Art. 6º-A da EC nº 41/2003 e combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com efeitos a contar de 30/05/2022, conforme Processo nº SEI-140001/022138/2022.

**CONCEDE** pensão por morte a LUCIA LIMEIRA, no valor de R\$ 3.778,99, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com efeitos a contar de 12/07/2022, conforme Processo nº SEI-040157/003243/2022.

**CONCEDE** pensão por morte a JUDITE MAGALHAES DA SILVA, no valor de R\$ 1.719,28, correspondente a cota de 95,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 17 da Lei nº 5.260/2008, com efeitos a contar de 29/07/2022, conforme Processo nº SEI-140001/032886/2022.

**CONCEDE** pensão por morte a GESSI FERREIRA RIBEIRO, no valor de R\$ 4.947,59, correspondente a cota de 50,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com efeitos a contar de 21/06/2022, conforme Processo nº SEI-140001/027026/2022.

Id: 2415434

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Energia e Relações Internacionais**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**ATO DO SECRETÁRIO INTERINO**

**RESOLUÇÃO SEDEERI Nº 99 DE 04 DE AGOSTO DE 2022**

**DESIGNA OS GESTORES DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS, A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA E O MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS INTERINO**, no uso das atribuições constitucionais, conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-220012/000218/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam designados como Gestores do Convênio os servidores abaixo indicados:

Titular: Fernanda Pereira Curdi - ID 5087183-8  
Suplente: João Marcos Gomes de Pinho - ID 4463353-0

**Art. 2º** - Os trabalhos prestados pelos citados gestores e substitutos do Convênio não serão remunerados, sendo suas participações consideradas como serviço público relevante.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do Convênio.  
Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2022

**CÁSSIO DA CONCEIÇÃO COELHO**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais Interino

Id: 2415641

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**ATO DO SECRETÁRIO INTERINO**

**RESOLUÇÃO SEDEERI Nº 100 DE 04 DE AGOSTO DE 2022**

**DESIGNA OS GESTORES DO CONVÊNIO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS, A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO - CRC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS INTERINO**, no uso das atribuições constitucionais, conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-220012/000245/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam designados como Gestores do Convênio os servidores abaixo indicados:

Titular: Fernanda Pereira Curdi - ID 5087183-8  
Suplente: João Marcos Gomes de Pinho - ID 4463353-0

**Art. 2º** - Os trabalhos prestados pelos citados gestores e substitutos do Convênio não serão remunerados, sendo suas participações consideradas como serviço público relevante.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do Convênio.  
Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2022

**CÁSSIO DA CONCEIÇÃO COELHO**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais (Interino)

Id: 2415636

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**ATO DO SECRETÁRIO INTERINO**

**RESOLUÇÃO SEDEERI Nº 101 DE 04 DE AGOSTO DE 2022**

**DESIGNA OS GESTORES DO CONVÊNIO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RE-**

**LAÇÕES INTERNACIONAIS, A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA E O MUNICÍPIO DE MACAÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS INTERINO**, no uso das atribuições constitucionais, conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-220012/000211/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam designados como Gestores do Convênio os servidores abaixo indicados:

Titular: Fernanda Pereira Curdi - ID 5087183-8  
Suplente: João Marcos Gomes de Pinho - ID 4463353-0

**Art. 2º** - Os trabalhos prestados pelos citados gestores e substitutos do Convênio não serão remunerados, sendo suas participações consideradas como serviço público relevante.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do Convênio.  
Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2022

**CÁSSIO DA CONCEIÇÃO COELHO**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais (Interino)

Id: 2415629

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE  
DE 11.08.2022**

**NOMEIA RAPHAELA SOPHIA SANTOS ALMEIDA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.121, de 08 de Junho de 2022. Processo nº SEI-220007/002781/2021.

Id: 2415452

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS  
E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

**ATOS DO CONSELHEIRO**

**PORTARIA AGETRANS Nº 399 DE 10 DE AGOSTO DE 2022**

**ALTERA O ART. 2º DA PORTARIA AGETRANS Nº 279, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.**

**O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS**, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas no art. 15 do Regimento Interno da AGETRANS e considerando o que consta dos autos do processo SEI nº E-22/008/305/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o artigo 2º da Portaria AGETRANS nº 279, de 22 de outubro de 2019, que passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 2º - Designar para integrar o Grupo de Trabalho, sob a coordenação da gerência da Câmara de Política Econômica Tarifária, os membros abaixo relacionados:  
Felipe Ramos Da Cás, ID funcional 5117064-2;  
Sandra de Mattos Dias Valle, ID funcional 5122074-1;  
Mário Eduardo Macêdo Moura Neto, ID funcional 50932918;  
Daniel Silva Pereira, ID funcional 50903969;  
Fabio Odilon Alves Gomes, ID funcional 2714864-5."

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria AGETRANS nº 346, de 28 de abril de 2021.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2022

**MURILO LEAL**  
Conselheiro Presidente

**PORTARIA AGETRANS Nº 400 DE 10 DE AGOSTO DE 2022**

**ALTERA O ART. 2º DA PORTARIA AGETRANS Nº 280, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.**

**O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS**, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas no art. 15 do Regimento Interno da AGETRANS e considerando o que consta dos autos do processo SEI nº E-22/008/192/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o artigo 2º da Portaria AGETRANS nº 280, de 22 de outubro de 2019, que passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 2º - Designar para integrar o Grupo de Trabalho, sob a coordenação da gerência da Câmara de Política Econômica Tarifária, os membros abaixo relacionados:  
Daniel Silva Pereira, ID funcional 50903969;  
Fabio Odilon Alves Gomes, ID funcional 2714864-5;  
Felipe Ramos Da Cás, ID funcional 5117064-2;  
José Roberto Silva Gomes, ID funcional 27127648;  
Mário Eduardo Macêdo Moura Neto, ID funcional 50932918;  
Sandra de Mattos Dias Valle, ID funcional 5122074-1."

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria AGETRANS nº 345, de 27 de abril de 2021.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2022

**MURILO LEAL**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2415478

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE**

**PORTARIA AGETRANS Nº 401 DE 10 DE AGOSTO DE 2022**

**CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 03/2022.**

**O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no processo SEI-220008/000130/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 03/2022, firmado com a empresa